

LEI Nº 111/70, DE 03 DE MARÇO DE 1.970.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:- Ficam criadas as seguintes Escolas Primárias Municipais:

ESCOLA MISTA MUNICIPAL DO BAIRRO Córrego Fundo.

ESCOLA MISTA MUNICIPAL DO BAIRRO DOS MILANS.

ARTIGO 2º:- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta da seguinte verba orçamentária, suplementada se necessário:

EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLAS MUNICIPAIS - ENSINO PRIMÁRIO

3.1.1.1.6.1. - Pessoal

03- Vencimentos de Mensalistas

ARTIGO 3º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.


Vereador Dr. Maurício J. de A. Oliveira
- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

LEI Nº 112/70, DE 12 DE MARÇO DE 1.970.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a dispende até a importância de Nº 5.365.925,30 (Cinco milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco cruzeiros novos e trinta centavos), correspondente às despesas de Capital, discriminadas no Plano Plurianual de Investimentos, para o período de - 1.970 a 1.972.

ARTIGO 2º:- No cumprimento do disposto no artigo 1º, serão observados, em cada exercício, os limites parciais das Despesas de Capital, fixados no Plano Plurianual de Investimentos.

ARTIGO 3º:- Não atingidos no exercício, os limites parciais a que

Lei nº 112/70.

se refere o artigo 2º, as parcelas não utilizadas passarão a crescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.

ARTIGO 4º:-As Receitas de Capital para execução do programa constante do mencionado Plano Plurianual de Investimentos, serão formadas pelo superavit dos respectivos orçamentos correntes, pela obtenção de empréstimos e financiamentos internos ou externos e demais fontes enumeradas no parágrafo 2º do artigo 11 da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 5º:-Fica revogada na sua totalidade a Lei nº 348/68, de 7 de dezembro de 1.968, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos, relativo ao triênio 1.969 a 1.971.

ARTIGO 6º:-Esta lei entrará em vigor a 1ª de Janeiro de 1.970, revogadas as disposições em contrário.

M. Oliveira

Ver. Dr. Maurício J. de A. Oliveira,
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

LEI Nº 113/70, DE 12 DE MARÇO DE 1.970.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-As taxas sobre a execução de calçamento a paralelepípedos, pavimentação asfáltica, colocação de meio-fios, e sargetas, serão cobradas pela Prefeitura Municipal, em dez (10) prestações mensais, iguais e seguidas, com um acréscimo de 10% (deis por cento) sobre o total em débito, que se considerará incorporado à respectiva taxa.

ARTIGO 2º:-Continuam em vigor as disposições constantes da Lei nº 92, de 3 de março de 1.965, com a modificação constante do Artigo 1º da presente lei.

ARTIGO 3º:-Fica revogada, totalmente, a Lei nº 344, de 29 de outubro de 1.968.

ARTIGO 4º:-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

M. Oliveira

Ver. Dr. Maurício J. A. Oliveira
-Presidente-